



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.576, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

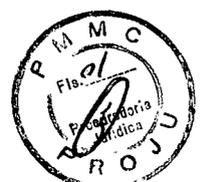
O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional localizada no Loteamento Doutor João Alves, Lote 14 da quadra 26, com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), assim delimitado: *"Lote 14: pela frente, limita-se com a rua Venezuela na distância de 10,00m; pela lateral esquerda, limita-se com o lote 13 na distância de 30,00m; pelos fundos, limita-se com o lote 08 na distância de 10,00m e pela lateral direita, limita-se com o lote 08 na distância de 10,00m e pela direita, limita-se com o lote 15 na distância de 30,00m"*.

Art. 2º - A Concessão de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à "ASSOCIAÇÃO DE APOIO, PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS - AAPAC", CNPJ nº 01.766.996/0001-03, sediada nesta cidade de Montes Claros, sendo que dito imóvel deverá ser utilizado pela concessionária para edificação de construções, com a utilização destas para atividades de cunho eminentemente de caráter social, de acordo com os critérios que forem estabelecidos pelo Município concedente, vedada a utilização do imóvel para finalidades incompatíveis com o interesse social e/ou com os fins da entidade concessionária, bem como a transferência da concessão a terceiros.

Art. 3º - A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações; e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa vir a obter.

Art. 4º - A concessão prevista nesta Lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, bem como por outros critérios que, de acordo com o interesse público, vierem a ser estabelecidos posteriormente.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.

Art. 5º - A concessionária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, cabendo à concessionária, a partir daí, realizar todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 6º – Finda a concessão, o terreno e todas as construções/edificações nele implantadas serão automaticamente revertidos à plena propriedade do Município, independente do pagamento, por este, de qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo único: O não cumprimento, pela concessionária, de qualquer prazo estabelecido em lei, a utilização do imóvel para fins diversos ou incompatíveis com os previstos, ou ainda, a violação ou inadimplemento das restrições ou exigências legais ou estabelecidas pelo Município a qualquer tempo, implicará na imediata cessação da concessão, com o consequente retorno da posse plena do terreno e construções nele existentes ao Município concedente, sujeitando-se a entidade concessionária às penalidades legais e às que forem fixadas pelo Município, independente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 11, §1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, §1º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

